

STF reconhece repercussão geral de ações de precatórios

O Supremo Tribunal Federal reconheceu, na segunda-feira (6/10), a repercussão geral em dois assuntos envolvendo precatórios. A decisão foi tomada, por maioria de votos. O primeiro deles, no Recurso Extraordinário 566.349, diz respeito à compensação de precatórios adquiridos de terceiros com débitos tributários na Fazenda Pðblica.

O RE 578.812 discute a conversão, em Requisição de Pequeno Valor, de precatório expedido antes da Emenda Constitucional 37/2002. A emenda modificou o artigo 100 da Constituição para vedar a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como o fracionamento da execução. Com isso, a segunda instância deverÃ; aplicar a decisão que for tomada pelo STF nos recursos sobre esses temas.

O primeiro recurso foi interposto contra decisão do Superior Tribunal de Justiça, que negou reclamação da empresa Rodoviário Ramos contra o governo de Minas Gerais. No processo, a empresa alega ter direito à compensação de precatórios adquiridos de terceiros com débitos tributários na Fazenda Pðblica estadual, nos termos do artigo 78, parágrafo 2°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O STJ rejeitou o recurso. Alegou que o artigo 78 não é auto-aplicÃ;vel, pois embora tenha sido autorizado o uso de precatórios para compensação de débitos tributÃ;rios, sua efetivação deverÃ; atender regras próprias de cada ente pðblico, na forma do artigo 170 do Código TributÃ;rio Nacional.

O tribunal acrescentou que o precat \tilde{A}^3 rio representa cr \tilde{A} ©ditos de natureza alimentar, expressamente exclu \tilde{A} dos do parcelamento pelo artigo 78. Portanto, caber \tilde{A} ; ao STF decidir se o artigo \tilde{A} © autoaplic \tilde{A} ; vel e se precat \tilde{A}^3 rios decorrentes de cr \tilde{A} ©ditos de natureza alimentar podem ser compensados com d \tilde{A} ©bitos tribut \tilde{A} ; rios.

A ministra Cármen Lðcia, relatora do caso, ao defender a aprovação da repercussão geral no caso, sustentou que as compensações tributárias podem provocar alterações na arrecadação tributária da Fazenda Pðblica. Já pelo lado dos credores, há a busca de receber seus créditos sem esperar na fila daqueles tributos ou de ceder esses direitos para empresas que tiverem interesse na compensação tributária. Cármen Lðcia destacou a relevância econômica e jurÃdica da matéria. Ela observou que ela alcança uma quantidade significativa de credores.

Quanto a este tema, a decisão do STF, por meio do PlenÃ;rio Virtual, só teve voto discordante do ministro Menezes Direito.

No segundo RE analisado, cinco ministros â?? Celso de Mello, Cármen Lðcia, Eros Grau, Joaquim Barbosa e Menezes Direito â?? foram votos vencidos. Prevaleceu o voto do ministro Ricardo Lewandowski, relator do caso, acompanhado por cinco ministros, pelo reconhecimento da repercussão geral. No processo, o autor, Denis Remi Cardoso Silveira, que pede no governo do Rio Grande do Sul a conversão de precatório antes da Emenda Constitucional 37/2002 em RPV, questiona decisão do



www.conjur.com.br



STJ. A Corte não admitiu essa conversão.

Lewandowski sustentou que a defini \tilde{A} § \tilde{A} £o sobre a possibilidade de convers \tilde{A} £o de precat \tilde{A} ³rios nas condi \tilde{A} § \tilde{A} µes referidas \hat{a} ??pode alterar sobremaneira o tempo necess \tilde{A} ¡rio para que in \tilde{A} °meros detentores de cr \tilde{A} ©ditos considerados de pequeno valor recebam os respectivos pagamentos \hat{a} ?•. Por outro lado, segundo ele, \hat{a} ??o or \tilde{A} §amento das diversas unidades da Federa \tilde{A} § \tilde{A} £o pode ser afetado pela decis \tilde{A} £o \hat{a} ?•.

RE 566.349 e 578.812